



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

LEI Nº 241/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV- atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativa de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 32.- O CMAS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

a) Representante(s) da secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) Representante(s) do órgão de educação;

c) Representante(s) do órgão de Saúde;

d) Representante(s) do órgão de finanças;

II- Representante(s) dos prestadores de serviço da área;

a) Representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;

III- Representante(s) dos profissionais da área:

a) Representante(s) dos assistentes sociais.

b) Representante

IV- dos usuários;

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) do sindicato e entidades de trabalhadores;

§ 1º.- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º.- somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em funcionamento.

Art. 4º.- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II- o único representante legal das entidades nos demais



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

- I- O exercício da função do conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- Os Conselhos serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obediência as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mes e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

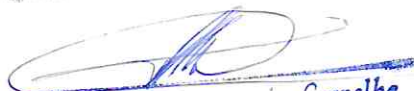
I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de assistências Social sem embarco de sua condição de membro.

Art. 9º- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º- Fica O Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no Valor R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para as despesas com a instalações do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa(PI), 14 de dezembro de 1995.


Francisco Daltro de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa sob nº 241/95, às folhas 95, 96 e 97 do Livro nº 06(seis) de registro de Leis da Câmara Municipal.

Santo Antonio de Lisboa, 14 de dezembro de 1995.

Sancionada em 14/12/95